

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 20/2025

Divinópolis, 30 de abril de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3356/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 112638027			
PROCESSO SLA Nº: 3356/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Arsam Mineradora Ltda	CNPJ:	37.915.135/0001-97
EMPREENDIMENTO:	Arsam Mineradora Ltda	CNPJ:	37.915.135/0001-9
MUNICÍPIO:	Japaraíba	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência de critério locacional. 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Mateus Santiago da Silva		ART n. MG20253724310	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Wagner Marçal de Araújo		1.395.774-1	

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Coordenadora de Análise Técnica

1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 30/04/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 30/04/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112635009** e o código CRC **39C98378**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A Arsam Mineradora Ltda, CNPJ n. 37.915.135/0001-97 formalizou em 12/03/2025 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 3356/2025 para seu o empreendimento localizado na zona rural, município de Japaraíba/MG.

As atividades objeto deste licenciamento é referente a regularização prévia da atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 100.000 t/ sendo classificadas, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3 e critério locacional 1.

Considerando o critério locacional, pelo empreendimento estar situado em área com muito alto potencial de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV ICMBio o processo deveria ser regularizado por meio de licenciamento convencional, entretanto por meio do Relatório Técnico n. 5/FEAM/URA ASF – CAT/2024, SEI n. 91896529 o órgão ambiental autorizou a mudança de modalidade para licenciamento simplificado tendo em vista a dispensa de incidência do critério locacional.

A Arsam Mineradora Ltda é a titular/requerente da poligonal ANM n. 830.228/2017, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral argila, em fase de Requerimento de Lavra, conforme averiguado no Cadastro Mineiro.

O empreendimento está situado na Fazenda Boa Vista, sob a matrícula n. 22.066 de propriedade de Aladel Antônio de Melo. Foi anexado aos autos carta de anuência do imóvel para fins de exploração mineral para a empresa Arsam Mineradora Ltda. Carta assinada em 01/2024.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Mateus Santiago da Silva – ART n. MG20253724310.

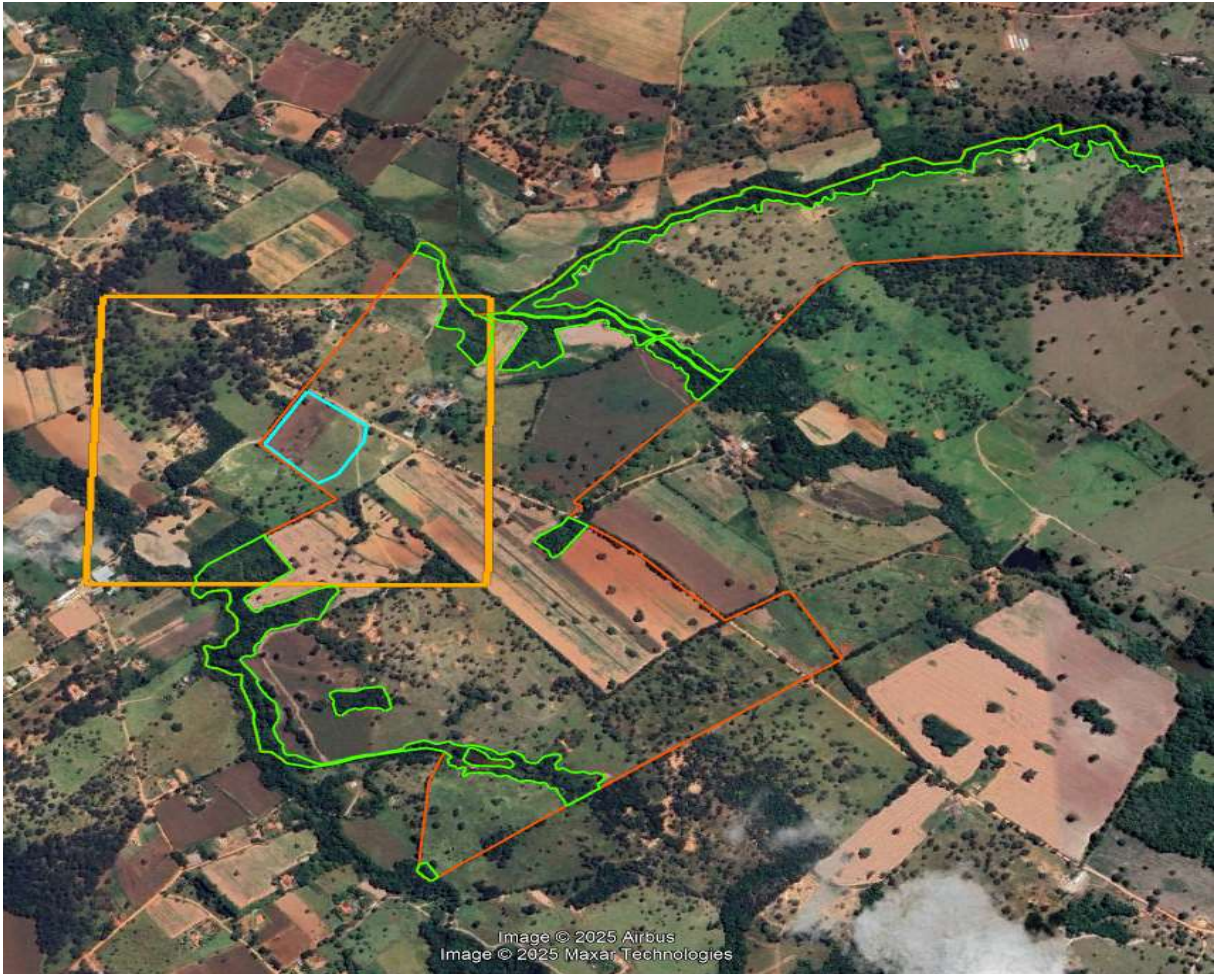


Figura 01: Área total do empreendimento (vermelho) ADA (Azul) Reserva Legal (verde) ANM (laranja) Fonte: RCA

A área total do empreendimento é de 117,82 ha e a área diretamente afetada e área de lavra de 2,33 ha. Serão 04 funcionários trabalhando em um turno de 08 horas por dia em 06 dias por semana. Ressalta-se, que a Arsam Mineradora Ltda será locada apenas na ADA - área diretamente afetada do empreendimento, não abrangendo nenhuma parte que esteja fora desta ADA.

Conforme informado no RAS o método de lavra de argila a ser implantado será executada a céu aberto, iniciando em flanco até atingir condições de cava. A altura dos bancos será de 5 metros, com inclinação máxima de 45° de forma a garantir a estabilidade dos taludes. A base de cada berma deverá ter 10 metros de largura com inclinação entre $2 \geq i \geq 1\%$, no sentido dos taludes.

Quanto ao método produtivo, o desmonte será mecânico pelo método de lavra em bancadas sem disposição de rejeitos/estéril. O sistema de drenagem das áreas de apoio e área de lavra são por canaletas no solo que serão direcionadas para bacia de decantação/contenção.



Os trabalhos de lavra deverão obedecer a seguinte sistemática operacional:

- Limpeza da área a ser lavrada, com remoção do solo orgânico;
- Transporte do solo orgânico até o local apropriado para seu depósito temporários;
- Desmonte mecânico e carregamento do material estéril;
- Transporte do material estéril até um local apropriado e devidamente sinalizado e drenado;
- Desmonte mecânico e carregamento do minério;
- Transporte do minério até a planta industrial dos potenciais clientes;
- Após a exaustão das frentes de lavra, início da recuperação das áreas exauridas com a reutilização do solo orgânico armazenado.

Foi informado que não haverá planta de beneficiamento no local. O minério a ser extraído será utilizado "in natura". Na área não será necessário a supressão de vegetação nativa, somente o corte de árvores isoladas. O solo referente ao decapeamento será destinado a recomposição por taludes na própria área.

Quanto ao uso de água foi informado que para o consumo humano será por meio de cisterna com finalidade para o consumo humano (sanitários, refeitório e etc) e aspersão de vias. Foi apresentado a certidão de registro de uso insignificante n. 461793/2024 comprovando a regularização do uso d'água.

Por meio de informações complementares o empreendedor foi questionado quanto a necessidade da outorga de dragagem de cava aluvionar para o empreendimento. Foi justificado que a litologia da região é de solos argilosos (argilitos) apresentando um coeficiente de permeabilidade muito baixo, devido a sua estrutura compacta e partículas finas, propiciam um alto fator de impermeabilidade, conseqüentemente possibilitando à retenção de água por longos períodos secos. Informou que durante a operação do empreendimento **caso de eminência de qualquer intervenção em recursos hídricos a empresa solicitará o ato autorizativo (outorga) para a URGASF.**

Conforme imagem satélite (Google Earth) de acordo com as delimitações apresentadas pelo empreendimento nos autos, foi possível visualizar que o local onde o empreendimento será implantado, sendo mais exato, em sua ADA, constam indivíduos arbóreos conforme imagem abaixo.



Figura 02: Área Diretamente Afetada. Fonte: RCA

Foi anexado aos autos a Autorização para Intervenção Ambiental para o “corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” conforme documento n. 2100.01.0003359/2024-05 de 33 (trinta e três) árvores em uma área de 3,76 ha no qual engloba a ADA delimitada.

Quanto a reserva legal, informamos que o empreendimento apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, registro n. MG-3135308-6DB3.3AF1.CC99.4927.A7A8.F0D6.C133.FB1D. Após análise, verificamos que as atividades do empreendimento não irão intervir nas áreas delimitadas para a reserva legal. A análise do CAR será realizada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos sanitários, ocorrência de processos erosivos, ruídos, bem como de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários o empreendimento deverá instalar a fossa séptica com filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro (coordenadas: LAT: 20° 8'54.12"S e LONG: 45°29'36.56"O). Assim que implantado o sistema de mitigação, o órgão deverá ser informado através de apresentação de relatório fotográfico. **Ressalta que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.**

Ressalta que o empreendimento não irá gerar efluentes industriais. A área utilizada será exclusivamente dentro da delimitação do polígono de autorização e todas as benfeitorias serão realizadas dentro dessa mesma área.



Quanto aos efluentes atmosféricos, o material particulado gerado nos processos de extração e beneficiamento serão mitigados pela aspersão das áreas por meio de caminhão pipa a ser contratado. Para os gases gerados pelos veículos será sempre realizado a manutenção preventiva.

Com o objetivo de controlar e mitigar as emissões atmosféricas provenientes das atividades do empreendimento, foi proposta a implantação de cortinas arbóreas ao longo da área impactada. Através de informação complementar foi apresentado o projeto técnico de cortina arbórea elaborado pelo engenheiro ambiental Mateus Santiago da Silva, ART n. MG20253891388 no qual a URA-ASF aprova e encaminha para a sua execução.

Para evitar qualquer aspecto de processos erosivos, as bermas terão uma inclinação entre $2 \geq i \geq 1\%$, no sentido dos taludes, de forma a favorecer o fluxo das águas pluviais para as canaletas confeccionadas no próprio solo argiloso, de forma a mitigar possíveis erosões. Dessa forma, as águas serão direcionadas para os sistemas de captação final a serem implantados no local, sendo este constituído de *Sump's* e bacias de contenção e decantação. Além disso de forma preventiva realiza-se o monitoramento diário no período chuvoso de forma a determinar possíveis processos erosivos, sendo controlado em seu processo inicial caso seja diagnosticado.

Quanto à geração de ruídos, o empreendimento tem a fonte de geração desse impacto através das fontes móveis (caminhões, escavadeira e pá carregadeira). Como medida de controle foi informado que será realizado as manutenções recomendadas pelas fabricantes dos equipamentos.

Os resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento são aqueles de origem doméstica e pela operação das atividades de mineração. Estes serão armazenados em locais apropriados e encaminhados para empresas devidamente licenciadas

Diante do exposto, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais documentos que integram o processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao Arsam Mineradora Ltda, CNPJ n. 37.915.135/0001-97 para a atividade A-02-07-0: Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 100.000 t/ano no município de Japaraíba – MG.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento Arsam Mineradora Ltda

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença, após o início das operações
02	Informar a URA Alto São Francisco o início das operações no empreendimento	10 (dez) dias antes do início da operação
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a execução das medidas mitigadoras a fim de evitar possíveis erosões, conforme proposto pelo empreendimento	Até 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação
04	Apresentar relatório fotográfico a fim de comprovação da implantação do sistema de mitigação dos efluentes líquidos sanitários	10 (dez) dias antes do início da operação
05	Deverá executar o projeto técnico de cortina arbórea conforme cronograma físico de ações. Apresentar relatório técnico e fotográfico para monitoramento das ações propostas.	Anualmente durante 03 (três) anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Arsam Mineradora Ltda

1. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 4 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.